



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , 2015 – CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Ofício nº 51, de 2011-CN, que “encaminha relatório contendo os projetos que no exercício de 2010 captaram recursos por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte”; Ofício nº 32, de 2012-CN, que “encaminha ao Congresso Nacional Relatório contendo os projetos que no exercício de 2011 captaram recursos por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte”; OFN nº 40, de 2013-CN, que “encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 42 do Decreto nº 6.180/2007, relatório contendo os resultados dos projetos que, no exercício de 2012, captaram recursos por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte”; e OFN nº 29, de 2014-CN, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no art.42 do Decreto nº 6.180/2007, relatório contendo os resultados dos projetos que, no exercício de 2013, captaram recursos por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte”.

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Ministério do Esporte encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio dos Ofícios números 157/2011/GM-ME, 51/2012/GM-ME, 100/2013/GM-ME e 62/2014/GM-ME, registrados, respectivamente, como Ofícios números 51/2011-CN, 32/2012-CN, 40/2013-CN e 29/2014-CN, relatórios dos projetos aprovados por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte relativos aos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013.

Mediante indicação da Exma. Senhora Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Senadora Rose de Freitas, fomos designados para relatar a matéria.

A Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006, ou simplesmente Lei de Incentivo ao Esporte, estabelece que a partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda da pessoa física apurado na declaração de ajuste anual, bem como do imposto de



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

renda da pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Aduz, ainda, a referida norma a exigência de que os projetos beneficiados atendam a, pelo menos, um dos seguintes segmentos: desporto educacional, desporto de participação ou desporto de rendimento, de acordo com as condições definidas em regulamento.

O valor máximo das deduções para o contribuinte pessoa física e jurídica corresponde, respectivamente, a 6% (seis por cento) e 1% (um por cento) do imposto de renda devido, sendo que esse limite de deduções concorre com outros incentivos fiscais como os destinados a projeto culturais e audiovisuais, concedidos pela Lei 8.313, de 1991, a Lei Rouanet.

Nos termos do artigo 13-C, da Lei de Incentivo ao Esporte e do artigo 42, do Decreto 6.180, de 2007, compete ao Ministério do Esporte encaminhar, ao Congresso Nacional, relatórios detalhados acerca da destinação e regular aplicação dos recursos provenientes das deduções e benefícios fiscais previstos, para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária das operações realizadas.

Conforme consta dos relatórios encaminhados, os valores de projetos aprovados e captados são os constantes do demonstrativo a seguir. Segundo o Ministério do Esporte os detalhes dos projetos e da origem e destinação dos recursos encontram-se disponibilizados em seu sítio na *internet*.

Exercício	Projetos aprovados	Aprovados (R\$ Mil)(1)	Captados (R\$ Mil) (1)
2010	619	838.648	193.145
2011	720	884.887	221.040
2012	504	505.491	211.526
2013	554	640.686	229.156

Fonte: Ministério do Esporte.

(1)Dados constantes do relatório de 2013

Os projetos são avaliados sob o enfoque técnico e financeiro. A avaliação técnica, que leva em conta a execução física e a consecução dos objetivos, é realizada pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte. A avaliação financeira, por sua vez, é de responsabilidade do Departamento de Gestão Interna, e tem por objetivo verificar a correta e regular aplicação dos recursos.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Segundo atesta, o último relatório apresentado, desde a origem e implementação da Lei de Incentivo ao Esporte, 882 (oitocentos e oitenta e dois) projetos apresentaram prestação de contas. Desse universo, 562 (quinhentos e sessenta e dois) estão em análise, 253 (duzentos e cinquenta e três) a analisar, 5 (cinco) encontram-se em diligência, 12 (doze) estão submetidos à tomada de contas especial e 30 (trinta) estão concluídos.

O Anexo II dos relatórios discriminam os valores de recursos captados em cada exercício por projeto e por unidade da federação. O quadro a seguir consolida os dados desde o início da vigência do incentivo.

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
Recursos Captados por Região e Unidade da Federação – 2007
a 2013

Valores em R\$ Mil

Região/UF	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL	%
Norte	-	-	316	3.411	6.717	4.756	1.578	16.778	1,53%
AC	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
AM	-	-	-	950	237	970	1.309	3.466	0,32%
AP	-	-	-	100	50	100	-	250	0,02%
PA	-	-	-	2.211	5.980	3.436	-	11.627	1,06%
RO	-	-	50	150	230	141	3	574	0,05%
RR	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
TO	-	-	266	-	220	110	266	862	0,08%
Nordeste	256	615	6.460	4.813	4.605	4.636	9.855	31.240	2,84%
AL	-	-	150	52	138	431	310	1.081	0,10%
BA	-	-	420	2.347	181	561	2.309	5.818	0,53%
CE	256	300	1.085	1.809	1.398	731	772	6.351	0,58%
MA	-	-	-	-	1.201	1.517	-	2.718	0,25%
PB	-	315	518	147	671	305	179	2.135	0,19%
PE	-	-	-	115	394	645	718	1.872	0,17%
Pi	-	-	240	120	20	-	-	380	0,03%
RN	-	-	73	223	602	446	967	2.311	0,21%
SE	-	-	3.974	-	-	-	4.600	8.574	0,78%
Centro-Oeste	1.940	4.832	2.335	4.544	4.914	3.695	5.308	27.568	2,51%
DF	1.940	3.558	1.817	3.577	3.652	2.369	4.943	21.856	1,99%
GO	-	1.274	513	964	1.262	1.326	365	5.704	0,52%
MS	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
MT	-	-	5	3	-	-	-	8	0,00%
Sudeste	48.693	74.209	90.356	163.455	178.713	170.539	182.126	908.091	82,64%
ES	-	-	622	258	1.919	3.238	1.368	7.405	0,67%
MG	10.342	17.562	17.933	18.158	21.673	17.574	17.706	120.948	11,01%
RJ	24.147	10.575	24.587	66.203	64.832	51.435	55.638	297.417	27,07%
SP	14.204	46.072	47.214	78.836	90.289	98.292	107.414	482.321	43,89%
Sul	32	2.557	11.363	16.923	26.092	27.900	30.289	115.156	10,48%
PR	-	232	1.985	6.099	9.484	13.885	14.381	46.066	4,19%
RS	-	1.070	3.935	5.940	6.295	7.249	8.851	33.340	3,03%
SC	32	1.255	5.443	4.884	10.313	6.766	7.057	35.750	3,25%
BRASIL	50.921	82.213	110.830	193.146	221.041	211.526	229.156	1.098.833	100,00%

Fonte: Ministério do Esporte



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Observa-se significativa concentração de projetos aprovados na região Sudeste, com destaque para os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, que respondem por cerca de 82,0% dos valores captados. Essa intensa concentração resulta do modelo adotado para a fruição do benefício, baseado na busca por patrocinadores ou doadores pela entidade interessada. Assim, as áreas que concentram o maior número de projetos são justamente aquelas onde estão presentes as maiores empresas do país e as sedes de entidades esportivas com maior visibilidade e capacidade de mobilização.

Cabe ainda acrescentar que o assunto objeto deste relatório foi objeto de auditoria de conformidade realizada pelo Tribunal de Contas da União no Ministério do Esporte (TC-022.993/2009-9). O trabalho de fiscalização teve como objetivo verificar a aplicação da Lei de Incentivo ao Esporte, no que se refere à seleção dos projetos a serem incentivados, no acompanhamento da execução dos projetos, na análise das prestações de contas, assim como no envio de informações atinentes aos valores das doações e dos patrocínios à Secretaria da Receita Federal e ao Congresso Nacional, tendo com resultado diversas determinações, cujos cumprimentos das medidas indicadas e desdobramentos são objetos de monitoramento por parte daquele órgão de controle.

É o relatório.

II – VOTO

Do exposto, apresento **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento dos Ofícios números 51/2011-CN, 32/2012-CN, 40/2013-CN e 29/2014-CN, que encaminharam, respectivamente, relatórios de projetos aprovados por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte, relativos aos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, e determine o arquivamento.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado VALTENIR PEREIRA

Relator